



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

- LEI MUNICIPAL Nº 322/89 -

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMAN-
DADE DOS POBRES DE ENGENHEIRO'
PAULO DE FRONTIN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta
e eu, JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, e sanciono
e promulgo a seguinte

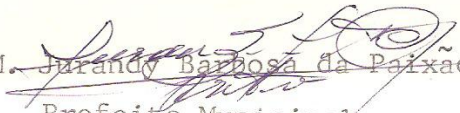
LEI MUNICIPAL :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
celebrar convênio de prestação de serviços mútuos com a Irmanda-
de dos Pobres de Engº Paulo de Frontin, sem ônus para ambas as
partes.

Art. 2º - A Irmandade dos Pobres de Engº Paulo de Frontin,
assumirá o compromisso de dar assistência Médica Hospitalar da
Prefeitura, da Câmara Municipal e seus dependentes, ficando a Pre-
feitura Municipal com o compromisso de assumir o atendimento aos
filhos das funcionárias do Hospital Nelson Salles, na Creche
CASULO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de Junho de 1989

Cel. PM. 
Prefeito Municipal